

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO DE PROJETO
RELATIVAMENTE AOS CONTRATOS A CELEBRAR NO ÂMBITO DAS OPERAÇÕES STEPI+ E
PECAAJ.**

ENTRE:

A **COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA (CAAJ)**, com sede na rua Braamcamp nº 90 - 8º, 1250-050 Lisboa, número de identificação fiscal 600 086 348, neste ato representada pela Presidente do Órgão de Gestão, Maria Teresa Filipe de Moraes Sarmento, portadora do Cartão de Cidadão [redacted] válido até [redacted] com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por CAAJ ou por **primeira outorgante**;

E

A **TOP INOV – CONSULTORIA EM INOVAÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoal LDA**, com sede na Rua Tomás Ribeiro nº 54 - 1 Dto, 1050-231 Lisboa, número de pessoa coletiva n.º 508634938, neste ato representada por, ([redacted]), portador do Cartão de Cidadão n.º [redacted] válido até [redacted], que outorga na qualidade de Representante Legal, adiante designado por TOPINOV ou por **segunda outorgante**.

E, CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes".

Celebram, o presente contrato de aquisição de prestação de serviços, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (adiante designado de CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, do CCP, e precedido de procedimento de consulta prévia, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de gestão de projetos, nomeadamente serviços de acompanhamento e monitorização das operações inerentes, respetivamente, aos projetos STEPI+ (Sistema de Tramitação Eletrónica do Processo de Insolvência) e PECAAJ (Plataforma Eletrónica de Controlo e Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça).

Cláusula 2.ª

Poder de conformação da prestação pela primeira outorgante

Sem prejuízo da autonomia que lhe cabe, dentro dos limites do Caderno de Encargos e da Proposta adjudicada, a segunda outorgante aceita expressamente os poderes da primeira outorgante, nos termos do artigo 303.º do CCP e demais legislação em vigor, na definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais da prestação de serviços inerentes ao presente contrato.

Cláusula 3.ª

Preço e plano de pagamentos

1. Pela realização da prestação de serviços objeto de execução do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante o montante de €72.000,00 (setenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CAAJ, designadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os pagamentos da primeira outorgante obedecem ao estipulado no caderno de encargos aceite pela segunda outorgante, de acordo com os números seguintes.
4. Os pedidos de pagamento serão efetuados com periodicidade trimestral pela segunda outorgante, sendo faturado em cada trimestre 3/23 (três vinte e três avos) do valor total do contrato.

5. As faturas têm de conter obrigatoriamente o número de compromisso nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, e ser acompanhadas do descritivo dos serviços prestados no mês correspondente, sob pena de devolução.
6. O pagamento será feito por transferência bancária para o IBAN indicado pela segunda outorgante na fatura, e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da primeira outorgante, desde que a mesma tenha sido validada.
7. Em caso de discordância por parte da primeira outorgante, quanto ao montante ou qualquer desconformidade indicada na fatura, deve aquela comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 4.ª

Vigência do contrato

O prazo de execução dos serviços objeto do presente é de 23 (vinte e três) meses ou no dia 30 de junho de 2023, conforme o que primeiro ocorrer, a contar do dia seguinte ao da sua assinatura do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações da primeira outorgante

Pela aquisição da prestação do serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos por parte da segunda outorgante, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o montante (preço) constante na Cláusula 3.ª do presente contrato e de acordo com o plano de pagamento indicado na mesma.

Cláusula 6.ª

Obrigações da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento com o estabelecido no caderno de encargos e na sua Proposta adjudicada;
 - b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor;
 - c) Comunicar antecipadamente à primeira outorgante quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços contratada, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente contrato;
 - d) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários ou sejam solicitados pela primeira outorgante;
 - f) Comunicar à primeira outorgante qualquer alteração da denominação social, dos representantes legais, dos estatutos, do(s) gerente(s), ou outras com relevância para a prestação dos serviços, designadamente, mas não de modo exclusivo, a apresentação à insolvência.
 - g) A segunda outorgante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços decorrente do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Equipa da segunda outorgante

Compete à segunda outorgante designar as pessoas necessárias para garantir a prestação de serviços contratados ou fazê-las substituir nos termos estipulados no Caderno de Encargos, e assegurar a máxima adequação das competências de cada uma delas à realização das ações compreendidas nas áreas de conhecimento identificadas no caderno de encargos, sem prejuízo do cumprimento do adicionalmente exigido nas Especificações Técnicas (Parte II) do Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pela segunda outorgante para ou pela primeira outorgante ao abrigo do presente contrato, incluindo nomeadamente, mas não exclusivamente, o *software*, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto “obras”) pertencem à primeira outorgante, ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração adjudicada.
2. A segunda outorgante garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que possuam com a segunda outorgante, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente à primeira outorgante.
3. A segunda outorgante é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do presente contrato, nomeadamente, mas não exclusivamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
4. A segunda outorgante é responsável por qualquer reclamação formulada perante a primeira outorgante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a primeira outorgante o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena da segunda outorgante na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
5. No caso de a primeira outorgante ser demandada por violação de direitos constantes dos números anteriores, a segunda outorgante indemniza-a por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 9.ª

Dados Pessoais

A segunda outorgante pode aceder a dados pessoais, exclusivamente para os fins constantes do presente contrato e de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Prazo e dever de Sigilo

1. O dever de sigilo, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

2. O referido no número 1 da presente Cláusula, estende-se aos colaboradores da segunda outorgante, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.

Cláusula 11.ª

Local e horário de cumprimento das obrigações contratuais

1. A prestação de serviços a desenvolver pela segunda outorgante serão prestadas nas suas instalações, sem prejuízo da necessidade de este se deslocar e comparecer em reuniões, sessões de trabalho ou similares.

2. As reuniões de trabalho entre a primeira outorgante e a segunda outorgante, no âmbito da execução dos serviços a prestar, terão lugar nas instalações da primeira outorgante ou à distância.

3. A segunda outorgante obriga-se a comparecer, mediante convocação da primeira outorgante, em quaisquer reuniões de trabalho que devam realizar-se fora das instalações da primeira outorgante, desde que situadas na área de Lisboa.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da primeira outorgante, nos termos do CCP.
2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da primeira outorgante e da entidade contratada.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou no presente contrato, a primeira outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução exerce-se nos termos constantes dos artigos 333º a 335º e 307º, todos do Código dos Contratos Públicos.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de penalidades a que possa haver lugar ou do exercício do pedido indemnizatório a que possa haver lugar pelos danos provocados, nos termos estipulados no Caderno de Encargos, exceto se ocorrerem situações de força maior, devidamente fundamentadas.

Cláusula 14.ª

Direito e fiscalização

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, as funcionalidades da execução do presente contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras entre as partes, as notificações e comunicações devem ser sempre feitas por correio eletrónico que acuse receção, de e para o endereço eletrónico: caaj-contratacao@caaj.pt (primeira outorgante) e de e para o endereço eletrónico: topinov@gmail.com (segunda outorgante).
2. Qualquer alteração relativa às informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito, através de meio que acuse receção.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos na execução do contrato

Os prazos indicados para a execução do presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente o estabelecido no CCP.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato é fixada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Comissão
para o Acompanhamento
dos Auxiliares
da Justiça

Lisboa, 15 de outubro de 2021

A CAAJ

Assinado por:

Data: 2021.10.16 09:31:25+01:00
Certificado por: Diário da República Eletrónico.
Atributos certificados: **Presidente - Comissão para
o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça.**



CARTÃO DE CIDADÃO

A TOP INOV

Assinado por:
Num. de Identificação Civil: BI
Data: 2021.10.18 13:21:40 Hora de verão de GMT



CHAVE MÓVEL